

SUBSTITUTIVO Nº 02

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 851/2016

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em.....

(x) segunda discussão, em 25.10.2016

() terceira discussão, em.....

() discussão única, em.....

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 1.º O Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração da Câmara Municipal de Maringá destina-se à comunidade em geral.

Art. 2.º O objetivo do Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração é possibilitar aos participantes conhecerem tanto as dependências da Câmara, quanto as atividades realizadas, além de ter contato com o dia-a-dia da atividade parlamentar.

Art. 3.º Compete ao 1.º Secretário supervisionar o Programa de Estágio-Conhecimento Comunidade.

Art. 4.º Compete à Escola Legislativa desenvolver e executar as atividades do estágio.

Parágrafo único. Tais atividades poderão compreender a realização de visitas, palestras, conferências ou seminários cujo conteúdo versará sobre o Poder Legislativo, em particular sobre a Câmara Municipal e seu funcionamento.

Art. 5.º O número de estagiários por edição do Estágio-Conhecimento Comunidade de curta duração é limitado a 15 (quinze).

§ 1.º Cada edição compreenderá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos.

§ 2.º Ao final do Estágio-Conhecimento Comunidade serão fornecidos certificados aos participantes que cumprirem todas as atividades programadas.

98

§ 3.º A Câmara Municipal não custeará as despesas com o transporte e alimentação dos participantes durante o período de realização do estágio.

Art. 6.º Os candidatos à realização do Estágio-Conhecimento Comunidade deverão se inscrever estritamente pela *internet*, pelo portal da Câmara Municipal.

§ 1.º Não será admitida a participação no Estágio-Conhecimento Comunidade:

I – de pessoa relativamente incapaz, nos termos do inciso I do art. 4.º do Código Civil;

II – de pessoa que já tenha participado do programa.

§ 2.º A inscrição deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade;

II – CPF.

Art. 7.º Feita a inscrição, caberá à Escola Legislativa:

I – verificar se os inscritos atendem ao disposto no art. 6.º desta Resolução;

II – manter entendimento com os inscritos para ajustar as datas, a programação e demais detalhes do estágio;

III – adotar, em conjunto com os demais setores da Câmara, as providências necessárias para operacionalizar o estágio;

IV – controlar a frequência dos participantes, confeccionar e entregar os certificados de participação;

V – definir, de acordo com a demanda, o número de edições do programa.

Parágrafo único. O planejamento contendo as atividades de cada edição do programa será submetido previamente à 1.ª Secretaria.

Art. 8.º Como condição para participar do programa será requerido ao interessado a assinatura de Termo de Compromisso no qual se compromete a:



I – cumprir fielmente todas as instruções, recomendações ou normas relativas ao estágio emanadas da Escola Legislativa, sejam verbais ou por escrito;

II – manter conduta compatível com a ética, os bons costumes e a probidade administrativa;

III – dedicar-se exclusivamente ao programa, participar de todas as atividades e cumprir fielmente a programação;

IV – responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Maringá ou de terceiro, dolosa ou culposamente, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior;

V – ceder o direito de uso de imagem pela Câmara por tempo indeterminado, a título de divulgação do programa, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

§ 1.º O descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ou o comportamento em desacordo com as regras de conduta da Câmara Municipal ensejará o cancelamento da participação da pessoa inscrita no programa, sem prejuízo das demais sanções cíveis ou penais.

§ 2.º Caberá à Escola Legislativa fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso e cancelar, quando for o caso, a inscrição do participante.

§ 3.º O cancelamento será imediatamente comunicado ao participante.

Art. 9.º Fica autorizada a realização de despesas destinadas à celebração de contrato, convênio ou outro instrumento congênere para:

I – a remuneração de instrutores;

II – a confecção de material didático, de acordo com os parâmetros utilizados na Câmara Municipal de Maringá para atividades semelhantes;

III – a confecção de material de divulgação do programa.

Parágrafo único. A estimativa de despesa de que trata este artigo será submetida à Presidência antes da autorização do Diretor Geral.

Art. 10. A participação no Programa do Estágio-Conhecimento Comunidade não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara



Municipal de Maringá, bem como não gera direito a remuneração ou indenização de qualquer espécie.

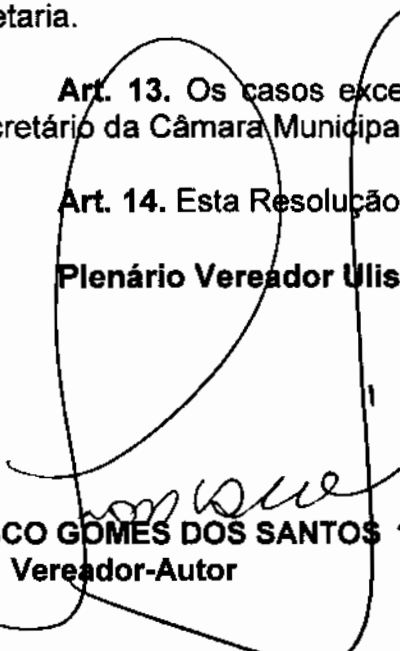
Art. 11. Caberá à Escola Legislativa elaborar o relatório anual do programa, o qual será encaminhado à 1.^a Secretaria até o dia 15 de dezembro de cada ano.

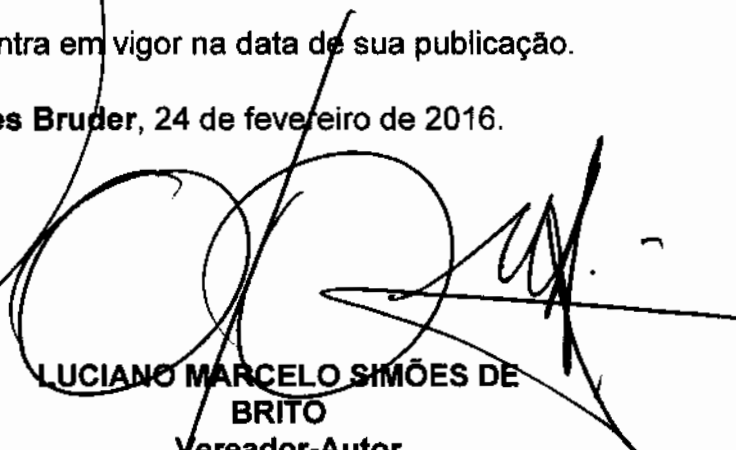
Art. 12. O plano básico das atividades do programa será revisto, anualmente, pela Diretoria Geral e pela Escola Legislativa, e submetido à aprovação da 1.^o Secretaria.

Art. 13. Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Presidente e pelo 1.^o Secretário da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

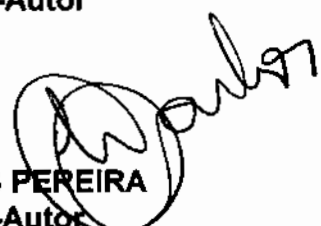
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor


EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor


JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor